

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**  
**N.º 5/CLPQ/AT/2025**

---

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**Aquisição de serviços de manutenção e suporte de equipamentos para  
2025.**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1. - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2. - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	3
Artigo 4. - Fundamento do procedimento .....	3
Artigo 5. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso .....	4
Artigo 6. - Leilão eletrónico .....	4
<b>CAPÍTULO II - CANDIDATURAS</b> .....	<b>4</b>
Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos .....	4
Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica .....	4
Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade financeira .....	4
Artigo 10. - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	5
Artigo 11. - Documentos da candidatura.....	5
Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	6
Artigo 13. - Análise das Candidaturas .....	6
Artigo 14. - Relatório preliminar da fase de qualificação .....	6
Artigo 15. - Audiência prévia .....	6
Artigo 16. - Relatório final da fase de qualificação.....	6
Artigo 17. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite .....	7
<b>CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
Artigo 18. - Elementos e documentos que constituem as propostas .....	7
Artigo 19. - Critério de adjudicação .....	7
Artigo 20. - Critério de desempate .....	8
Artigo 21. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas .....	8
Artigo 22. - Audiência prévia .....	8
Artigo 23. - Relatório final da fase de análise das propostas .....	8
<b>CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
Artigo 24. - Notificação da decisão de adjudicação .....	9
Artigo 25. - Documentos de habilitação .....	9
Artigo 26. - Agrupamento adjudicatário .....	10
Artigo 27. - Redução do contrato a escrito .....	10
Artigo 28. - Caução.....	10
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>11</b>
Artigo 29. - Encargos .....	11
Artigo 30. - Legislação aplicável .....	11

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1. - Identificação do concurso**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e suporte de equipamentos para 2025, de acordo com o caderno de encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), CPV: 50312000 -5: Manutenção e Reparação de Equipamento Informático, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2. - Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22, 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

### **Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 10/02/2025, do Sr. Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, conferida através do despacho n.º 10249/2024 de 26/08/2024, da Sra. Diretora-Geral da AT, publicado no D.R. 2.ª série n.º 168, de 30/08/2024.

### **Artigo 4. - Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Artigo 5. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica vortal vision utilizada pela AT, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do número 9 do artigo 50º do CCP.

**Artigo 6. - Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

**CAPÍTULO II - CANDIDATURAS**

**Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

**Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade técnica:  
- Certificação HPE Partner Ready Services Gold, que lhe permita intervir do ponto de vista do “break/Fix” nos equipamentos e produtos dentro do âmbito.
2. Não é admissível o recurso a subcontratação para preenchimento do requisito mínimo de capacidade técnica a que se referem a alínea anterior.

**Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade financeira**

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumprem os requisitos mínimos os candidatos que apresentarem um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na cláusula 2.<sup>a</sup> do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de os candidatos ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelos candidatos.

#### **Artigo 10. - Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
  - a) Declaração do fabricante onde comprove a titularidade da certificação referida no n.º 1 do artigo 8º deste programa.
  - b) Declaração da IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 9º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

#### **Artigo 11. - Documentos da candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme **anexo I** deste programa. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
2. No caso de os candidatos serem um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 168º do CCP.

#### **Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30º dia, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do art. 174º do CCP.
  - b) Prazo validade das candidaturas: 90 dias
- c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do link: <https://community.vortal.biz/sts/Login>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

#### **Artigo 13. - Análise das Candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178º do CCP.

#### **Artigo 14. - Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

#### **Artigo 15. - Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme artigo 185.º do CCP.

#### **Artigo 16. - Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 17. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos neste programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 25º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191º do CCP.

## **CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**

### **Artigo 18. - Elementos e documentos que constituem as propostas**

1. Da proposta do concorrente deverá constar os seguintes elementos:
  - a) Preço total da proposta, S/IVA;
  - b) Taxa de IVA aplicável
2. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo **anexo I** deste programa.
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procurações etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da al b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
3. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

### **Artigo 19. - Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05

#### **Artigo 20. - Critério de desempate**

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

#### **Artigo 21. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162º do CCP.

#### **Artigo 22. - Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.

#### **Artigo 23. - Relatório final da fase de análise das propostas**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.



3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO**

### **Artigo 24. - Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

### **Artigo 25. - Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário devem apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP, conforme se refere:
  - Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
  - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
  - Certidão comercial atualizada;
  - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 26. - Agrupamento adjudicatário**

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 27. - Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

#### **Artigo 28. - Caução**

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
  - Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **anexo II** deste programa;

- Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no **anexo III** e **IV**, respetivamente, deste programa.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29. - Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso se aplique.

### **Artigo 30. - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

#### **Anexos:**

- I. DEUCP (28 páginas);
- II. Modelo de depósito em dinheiro (1 página);
- III. Modelo de garantia bancária (2 páginas);
- IV. Modelo de seguro-caução (1 página);